

Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

CAPÍTULO IV **Direção e Serviços do ISCAL**

Artigo 49.º **Diretor de Serviços**

[Revogado.]

Artigo 50.º **Divisões, Serviços e Unidades de Apoio**

[Revogado.]

Artigo 51.º **Divisões e Serviços do ISCAL**

[Revogado.]

Artigo 52.º **Divisão Administrativa e Financeira**

[Revogado.]

Artigo 53.º **Divisão Académica**

[Revogado.]

Artigo 54.º **Serviço de Informação e Documentação**

[Revogado.]

Artigo 55.º **Unidades de Apoio**

[Revogado.]

Nova redação do Artigo 49.º **Diretor de Serviços**

- 1 — O ISCAL dispõe de um Diretor de Serviços, com competências para a gestão corrente da instituição e para a coordenação dos respetivos serviços, sob direção do Presidente.
- 2 — O Diretor de Serviços é recrutado nos termos da lei.
- 3 — O Diretor de Serviços exerce as competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos aplicáveis ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas nos termos legais.

Nova redação do Artigo 50.º

Natureza e Organização dos Serviços

- 1 – Os serviços do ISCAL têm por objeto assegurar o apoio técnico, administrativo e operacional aos órgãos da instituição e à prossecução das suas atribuições nos domínios do ensino, da investigação, da ligação à sociedade e da gestão institucional.
- 2 – A estrutura dos serviços deve adequar-se às necessidades da instituição e observar os princípios da legalidade, racionalidade organizacional, economia, eficiência, eficácia, qualidade e boa administração.
- 3 – A organização dos serviços, a respetiva estrutura, competências, formas de coordenação e, quando aplicável, a qualificação, o grau e a designação dos cargos dirigentes constam de regulamento a aprovar pelo Conselho de Representantes, sob proposta do Presidente do ISCAL, sem prejuízo do disposto na lei.
- 4 – A organização e o funcionamento dos serviços devem permitir a respetiva adaptação à evolução das necessidades institucionais, tecnológicas e organizacionais, salvaguardando a continuidade e a qualidade do serviço prestado à comunidade académica.

Nova redação do Artigo 51.º

Áreas Funcionais

- 1 – A estrutura dos serviços deve assegurar, designadamente, as áreas de gestão académica, administração e finanças, recursos humanos, património e logística, expediente e arquivo, informação e documentação, sistemas e tecnologias de informação, comunicação e imagem, relações externas e internacionalização, apoio à empregabilidade, garantia da qualidade e planeamento, apoio à investigação, sem prejuízo de outras áreas que venham revelar-se necessárias à prossecução das atribuições do ISCAL.
- 2 – As áreas referidas no número anterior podem ser organizadas em divisões, serviços, gabinetes, unidades ou outras estruturas adequadas às necessidades da instituição, nos termos do regulamento referido no n.º 3 do artigo anterior.
- 3 – Os serviços e estruturas de apoio encontram-se subordinados à Presidência, sem prejuízo das competências de coordenação atribuídas ao Diretor de Serviços e aos titulares de cargos dirigentes ou de coordenação nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 52.º (anterior Artigo 56.º)

Estatutos das Subunidades orgânicas

- 1 — Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, as subunidades orgânicas disporão de estatutos próprios, que serão homologados pelo Presidente do IPL, o qual promoverá a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 — Os estatutos de cada subunidade orgânica definirão a estrutura de gestão adotada, bem como a sua organização interna e os princípios que devem orientar as atividades próprias.
- 3 — Estatutariamente poderão as subunidades orgânicas assumir as competências previstas por lei e no âmbito desses estatutos.

Artigo 53.º (anterior Artigo 57.º)

Dever de participação

- 1 — Todos os titulares de órgãos do ISCAL têm o dever de participar nas reuniões e nas outras atividades dos órgãos a que pertencem, as quais preferem a qualquer outro serviço, à exceção de provas académicas e concursos.
- 2 — As deliberações são tomadas por escrutínio secreto quando envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, competindo, em caso de dúvida, ao órgão deliberar sobre a forma de votação.
- 3 — A ocorrência de três faltas injustificadas ao órgão a que se pertence implica a perda de mandato.

Artigo 54.º (anterior Artigo 58.º)

Estatuto do delegado sindical

Devem ser respeitados os direitos dos delegados e dirigentes sindicais eleitos em representação da Escola e do respetivo corpo profissional, dando-lhe, nos termos da lei, condições adequadas para o respetivo desempenho das suas funções.

Artigo 55.º (anterior Artigo 59.º)

Incompatibilidades

- 1 — As funções de membro do Conselho de Representantes são incompatíveis com as funções de:
 - a) Vice-presidente do ISCAL;
 - b) Presidente ou Diretor das subunidades orgânicas;
 - c) Presidente do Conselho Técnico-Científico;
 - d) Presidente do Conselho Pedagógico.
- 2 — As funções de Presidente do ISCAL são incompatíveis com as de titular de qualquer outro órgão, sem prejuízo do disposto no número anterior.
- 3 — Os Vice-presidentes do ISCAL não poderão ocupar qualquer cargo na mesa do órgão para que foram eleitos.
- 4 — As funções de Diretor de Curso não acumulam com as funções de Vice-Presidente do ISCAL.
- 5 — As funções de Diretor de Curso não acumulam com as funções de coordenação das Áreas Departamentais.

Artigo 56.º (anterior Artigo 60.º)

Revisão dos estatutos

- 1 — Os presentes estatutos do ISCAL podem ser revistos:
 - a) Quatro anos após a sua entrada em vigor, em sede de revisão ordinária;
 - b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Representantes em exercício efetivo de funções;
 - c) Sempre que necessário, por força da alteração dos estatutos do IPL e da lei.
- 2 — Podem propor alterações aos estatutos:
 - a) O Presidente do ISCAL;
 - b) Qualquer membro do Conselho de Representantes.

Artigo 57.º (anterior Artigo 61.º)

Regime transitório

Devem ser aprovados pelo Conselho Técnico-Científico e Conselho de Representantes, dentro de sessenta dias úteis após a publicação dos estatutos, o regulamento das Áreas e o regulamento do Diretor de Curso.

Artigo 58.º

Norma revogatória

1 – São revogados os seguintes artigos:

- a) Revogação dos artigos do capítulo IV (artigos 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º).

Estatutos votados e aprovados na especialidade nas reuniões do Conselho de Representantes de 30 de abril de 2019 e 17 de maio de 2019 e na globalidade na reunião do Conselho de Representantes de 17 de maio de 2019 e revistos na sequência do despacho do Senhor Presidente do IPL exarado na informação nº 413/DAJ/2019 de 25 de julho na reunião do Conselho de Representantes de 11 de setembro de 2019.

Alterações aprovadas na reunião de Conselho de Representantes de 09-09-2026.